

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME.

Pelo presente particular instrumento de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Prestação de Serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Dr. Alcebiades, n. 26, Centro, Timbaúba- PE, neste ato, representada por seu Presidente, **Vereador Josinaldo Barbosa de Araújo**, residente e domiciliado no Município de Timbaúba/PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o 05.163.665/0001-30, com sede à Rua da Florestinha, nº 231-A, São José, CEP 55.817-000, Carpina/PE, neste ato, representada pelo Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 962.506.744-20, com endereço na localidade supra, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA, em 14 de fevereiro de 2018, celebraram o Contrato Particular de Prestação de Serviços, cuja vigência se expira em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante autorização através da Portaria nº 048/2019, expedida pela Presidência daquela, resolvem prorrogar o prazo do Contrato de que trata a cláusula primeira, por 11 (onze) meses, contados de 02 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a cláusula terceira do Contrato caracterizado na cláusula primeira deste Termo Aditivo, a qual passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo deste contrato tem vigência até 30 de novembro de 2019, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado, que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

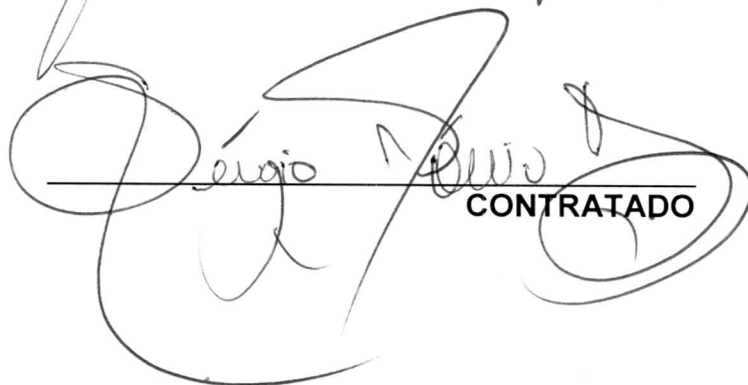
CLÁUSULA QUINTA – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica eleito o fórum da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado neste instrumento, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Timbaúba, 02 de janeiro de 2019.

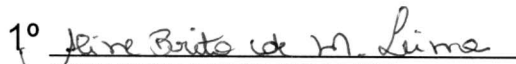


CONTRATANTE



CONTRATADO

Testemunhas:

1º 

ALINE BRITO DE MIRANDA LIMA
RG.: 8.283.255 SDS/PE
CPF.: 086.423.494-50

2º 

MAVIAEL DE ANDRADE BARBOSA
RG.: nº 5.935.995 SDS/PE
CPF.: nº 045.492.194/24



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PORTARIA N° 048/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado da Pernambuco, no uso das suas atribuições regimentais e com arrimo no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, pode ser prorrogada, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses; considerando que a empresa contratada, a qual vem prestando satisfatoriamente os serviços pactuados, se dispõe a manter inalterado o preço original; considerando que a instauração de outro procedimento licitatório, consoante constatado no mercado da espécie, implicaria elevação do valor,

RESOLVE:


Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação do **Contrato Particular de Prestação de Serviços**, celebrado em 14 de fevereiro de 2018, entre a Câmara Municipal de Timbaúba e a empresa **Sérgio & Shirley Informática Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.163.665/0001-30, cuja vigência se expira em 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada por este artigo deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo, pelo período entre 02 de janeiro a 30 de novembro de 2019.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, em 02 de janeiro de 2019.


Ver. Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente